



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

PROTOCOLO Nº. <u>974</u> /2022	Data: <u>26</u> / <u>09</u> /2022	Hora: <u>17</u> : <u>14</u> min	Assinatura:
EXPEDIENTE	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>26</u> / <u>09</u> /2022		
Data: <u>26</u> / <u>09</u> /2022	☒ APROVADO () REPROVADO		Visto Secretário:

INDICAÇÃO Nº 121/2022

REQUEREMOS A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO, QUE INDIQUE AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE FAÇA CONSTAR NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS A PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE, PREVISTA NO ART. 7º, XVIII E 39, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR 60 (SESSENTA) DIAS, A TODAS AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

JUSTIFICATIVA

O art. 39, §3º, da Constituição Federal garante aos servidores públicos alguns dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais estabelecidos junto ao art. 7º, também da CF88.

Dentre esses direitos, está a licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias (art. 7º, XVIII, CF88).

A Lei Municipal 741/2010 já garante a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, às servidoras públicas municipais da Prefeitura de Diamantino.

Com a presente indicação, busca-se a inclusão de tal direito junto ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a fim de que todas as servidoras públicas municipais façam *jus* à prorrogação da licença-gestante, caso queiram.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 19 de setembro de 2022.

Ver^a. Michele C. Carrasco Mauriz – UNIÃO

Ver. Adriano Soares Correa Soares – PSB

Ver. Alfredo Matheus Keller – PSD

Ver. Diocelio Antunes Pruciano – PDT

Ver. Eraldes Catarino de Campos – MDB

Ver. José Carlos David – PDT

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima - PDT